CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO	03 - 0004 / 2012	DE	2012	

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PR 03 - 0004 / 2012	DE	29/03/2012	

PROMOVENTE:	VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:	INSTITUI O PRÊMIO "VICTOR BRECHERET" NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc.
Nº 03 - 4 de 12 fls. 1

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 ABR 2012
Contt., Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2012

03 - PR
03- 00004/2012

Institui o Prêmio "Victor Brecheret" na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

JOSÉ POLICE NETO

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Victor Brecheret", destinado a premiar artistas que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos e obras artísticas na modalidade Escultura.

Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio "Victor Brecheret", artistas ou grupos de artistas, com residência fixa ou sede na cidade de São Paulo, preferencialmente que desenvolvam ações e obras voltadas a difusão da cultura brasileira e paulistana e de algum modo contribuam para o desenvolvimento social e cultural das pessoas e comunidades no Município.

Art. 3º O Prêmio "Victor Brecheret" será dividido nas seguintes categorias:

I – Categoria Escultura Reconhecimento – para artistas ou grupos de artistas que, com atuação já consolidada, tenham apresentado obra de escultura e promovam contribuições para a arte e cultura no bairro, região ou local de atuação;

II – Categoria Escultura Mérito – para artistas ou grupos de artistas que tenham realizado obras de escultura de qualidade reconhecida nos meios artisticos e possuam alguma relação com a vocação da cidade;

III – Categoria Escultura Talento – para artistas ou grupos de artistas que, embora no inicio da carreira artística, demonstrem talento na Escultura, com obras que contribuam para o bairro, região ou local de atuação.

Art. 4º O Prêmio "Victor Brecheret", dentre outros, tem os seguintes objetivos:

I – incentivar artistas a desenvolverem obras de Escultura com olhos voltados a realidade social e cultural do Município de São Paulo;

II – incentivar e destacar artistas e grupos de artistas a desenvolverem ações na cidade, promovendo a inclusão e desenvolvimento sócio-cultural;

III – incentivar inclusão sócio cultural das pessoas moradoras em bairros com índice de vulnerabilidade considerável;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
03 ABR 2012
SGP.42

CMSP - SGP.22 - 29/03/2012 - 18:00 - 002128 - 1/4
Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

INSTITUI O PRÊMIO "VICTOR BRECHERET" NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES		N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI		29	GOULART
2	ADILSON AMADEU		30	ITALO CARDOSO
3	ADOLFO QUINTAS		31	JAMIL MURAD
4	AGNALDO TIMÓTEO		32	JOSÉ AMÉRICO
5	ALFREDINHO		33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
6	ANÍBAL DE FREITAS		34	JOSÉ POLICE NETO
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	**AUTOR**	35	JOSÉ ROLIM
8	ARSELINO TATTO		36	JULIANA CARDOSO
9	ATÍLIO FRANCISCO		37	JUSCELINO GADELHA
10	ATTILA RUSSOMANNO		38	MARCO AURÉLIO CUNHA
11	AURÉLIO MIGUEL		39	MARTA COSTA
12	AURÉLIO NOMURA		40	MILTON FERREIRA
13	CARLOS APOLINÁRIO		41	MILTON LEITE
14	CARLOS NEDER		42	NATALINI
15	CELSO JATENE		43	NETINHO DE PAULA
16	CHICO MACENA		44	NOEMI NONATO
17	CLAUDINHO DE SOUZA		45	PAULO FRANGE
18	CLAUDIO FONSECA		46	QUITO FORMIGA
19	CLAUDIO PRADO		47	RICARDO TEIXEIRA
20	DALTON SILVANO		48	ROBERTO TRIPOLI
21	DAVID SOARES		49	SANDRA TADEU
22	DOMINGOS DISSEI		50	SENIVAL MOURA
23	DONATO		51	SOUZA SANTOS
24	EDIR SALES		52	TIÃO FARIAS
25	ELISEU GABRIEL		53	TONINHO PAIVA
26	FLORIANO PESARO		54	USHITARO KAMIA
27	FRANCISCO CHAGAS		55	WADIH MUTRAN
28	GILSON BARRETO			

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) subscrito(s) pelo(a) Vereador(a) nº 2 ficha de informação

4/4/12

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 03 - 4 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

IV – identificar artistas e grupos de artistas dispostos a fazer da escultura um instrumento de aproximação entre as pessoas e a instituir novas culturas de divulgação de arte, na modalidade Escultura.

Art. 5º O Prêmio "Victor Brecheret", será concedido nas três categorias, descritas no artigo 3º e outorgado em Sessão Solene previamente convocada para esse fim.

Art. 6º Os vencedores do Prêmio "Victor Brecheret" serão agraciados com o Diploma "Victor Brecheret", que deverá conter, em seu fundo, marca d'água da consagrada obra do escultor Victor Brecheret denominada "Monumento às Bandeiras", cuja confecção será feita às expensas da Câmara Municipal de São Paulo e obedecerá os termos da legislação vigente e do Regulamento do concurso, editado pela Comissão Julgadora

§ 1º O Diploma "Victor Brecheret" será cofeccionado em papel de alta qualidade e durabilidade, e deverá conter, além da marca d'água constante do "caput", o brasão da Câmara Municipal de São Paulo e a menção da categoria descrita no art. 3º.

Art. 7º A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) pessoas indicadas pelas seguintes instituições:
I – 2 (dois) vereadores membros da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;
II - 2 (dois) vereadores membros da Comissão de Saúde, Promoção Social, e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo;
III – 1 (um) servidor da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pela Mesa Diretora, que tenha alguma relação com o meio artistico;
IV – 2 (duas) pessoas indicadas por associaçoes sem fins lucrativos que tenham entre suas finalidades, a arte e a cultura.

§ 1º Não poderão ser designados membros da Comissão Julgadora pessoas que tiverem até segundo grau de parentesco com os inscritos para concorrer ao Prêmio instituído por esta Resolução.

§ 2º Em caso de extinção de alguma das instituições sem fins lucrativos que indicar membros na forma do art. 7º, a mesma indicará outra instituição com mesma natureza e atuação para compor a comissão do prêmio.

Art. 8º Compete à Comissão Julgadora:
I – Selecionar e escolher os vencedores;
II – Definir a forma de apresentação do prêmio;
III – Deliberar sobre a escolha do presidente dos trabalhos e a forma de entrega do referido prêmio.

Art. 9º A Sessão Solene de entrega do Prêmio "Victor Brecheret", poderá ser gravada pela TV Câmara e exibida posteriormente na programação ordinária da TV Câmara.

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 03-4 de 11
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 10. Na hipótese de não haver inscrição em alguma categoria específica, esta será desconsiderada para a homenagem do ano específico.

Art. 11. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 03 - 4 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Victor Brecheret, nascido em São Paulo, em 22 de fevereiro de 1894, veio de uma família de imigrantes italianos e franceses.

Tímido e determinado, desde criança adorava desenvolver esculturas, utilizando-se de barro, do jardim de sua casa, quando modelava pequenos animais.

Mais tarde, ingressou no Liceu de Artes de Ofícios, onde teve seu primeiro contato com os ensinamentos sobre desenho e escultura.

Em 1913, seguiu para Roma para aprofundar seus estudos e trabalhou com o escultor e mestre Arturo Dazzi. Ao voltar ao Brasil, em 1919, com suas esculturas, entusiasmou jovens artistas e intelectuais como Mario de Andrade, Oswald de Andrade, Menotti Del Picchia, Guilherme de Almeida, entre outros que, com a Semana de 1922, lançaram publicamente o Modernismo Brasileiro.

Ao longo de sua vida, fez várias esculturas, tendo como sua maior obra o Monumento às Bandeiras.

Após um período na França, ao retornar a São Paulo, em 1936, decidiu trabalhar no seu maior desafio, continuar o projeto do Monumento às Bandeiras, iniciado com uma maquete feita em 1920, que viria a ser sua obra de maior importância.

O projeto foi idealizado em 1920, quando se preparava a celebração do centenário da Independência, em 1922, e havia a intenção de realizar um monumento comemorativo para esta data. Uma exposição de maquetes no Palácio das Indústrias integrou esses preparativos. A comissão encarregada de selecionar o monumento, composta por Monteiro Lobato, Menotti Del Picchia e Oswald de Andrade, escolheu o projeto de Brecheret.

A presente propositura tem o intuito de instituir o "Prêmio Victor Brecheret" destinado a premiar artistas que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos e obras artísticas na modalidade Escultura, para homenagear um dos maiores, senão maior de nossos escultores.

Diante da grandeza do Escultor Victor Brecheret e da relevância para a Câmara em promover tão importante prêmio, conto com a aprovação dos nobres pares.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador PR

(fonte dos dados d a justificativa: "Contando a Arte", de Sandra Brecheret Pellegrini)

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)
04 ABR 2012
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SERP. 22
RF. 10.060

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E [illegible] PROPOSITURAS
EM 05/04/12 10:30 hs
POR
SAÍDA:

CÂMARA MUNICIPAL DE
Seguem juntado(s) o(s) documento
fls. 05 A 35 S.P. 18/04/12

Assistente Parlamentar

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 05 do
Processo nº 4112
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0004/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – especialmente art 347 e ss;

- Lei Municipal nº 4.507, de 26 de junho de 1954, que dispõe sobre instituição de prêmios destinados a incentivar a cultura, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 12.443, de 27 de agosto de 1997, que institui o "Premio Prestes Maia de Urbanismo", e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.874, de 05 de janeiro de 2009, que confere nova normatização ao Conselho Municipal de Cultura; altera o art. 5º da Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, e revoga a Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992;

- PL 0084/2005, do Vereador Agnaldo Timóteo, que institui o projeto "Adoniran Barbosa" para as artes populares. Vetado;

- PL 0470/2010, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre Programa Pró-Arte Amadora na cidade de São Paulo.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 12 de abril de 2012.

Christiana S. Chebib
Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 8
3 4/12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº
Processo nº 80 4/12
Rec. 100.155
Ferreira
fls. 9

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 09 do
Processo nº 4/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.006

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para argüição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a argüição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subseqüente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/08/2015 00:00:00.
fls. 11

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **4507**
Total de referências : **1**

Folha nº 09 do
Processo nº 4/12
Sonia Maria S. Ferreira

1/1

Título: LEI Nº 4.507 26/06/1954 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre instituição de prêmios destinados a incentivar a cultura, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 132/1953
Autor(es): Valério Giuli; e outros
Regulamentação: Decreto nº 2.881/1955 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Notas complem.: - Lei nº 6.889/1966 - Atualiza os valores dos prêmios a que se refere esta Lei.

[Back]

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 10
Processo nº 3-4/12
Sonia Maria S. Ferreira

LEI N.º 4.507, DE 26 DE JUNHO DE 1954

Dispõe sôbre instituição de prêmios destinados a incentivar a cultura e dá outras providências.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de junho de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a atribuir os seguintes prêmios destinados a incentivar a cultura:

a) — "Prêmio Prefeitura Municipal de São Paulo", no valor de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao escritor ou jornalista que melhor contribuição prestar à divulgação do livro, durante o ano;

b) — Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) nas mesmas condições, ao trabalho classificado em segundo lugar;

c) — "Prêmio Câmara Municipal de São Paulo", no valor de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à melhor obra literária, de autor nacional, publicada no período de 1.º de janeiro a 10 de novembro de cada ano;

d) — Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) nas mesmas condições, ao trabalho classificado em segundo lugar;

Art. 2.º — Para dar fiel cumprimento ao exposto no artigo 1.º desta lei o Executivo nomeará uma Comissão de 5 (cinco) membros sob a presidência de um seu delegado e composta de representantes da Câmara Brasileira do Livro, Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, da Associação Brasileira de Escritores (Secção de São Paulo), e da Sociedade Paulista de Escritores.

Art. 3.º — Na regulamentação desta lei deverá constar, obrigatoriamente, o seguinte:

Para os itens "A" e "B" do artigo 1.º:

a) — Serão julgados os trabalhos publicados na imprensa, no período de 1.º de janeiro a 10 de novembro de cada ano;

b) — Serão apreciados os trabalhos inscritos na imprensa nacional, redigidos em português, podendo seu autor ser brasileiro ou estrangeiro.

Para os itens "C" e "D" do mesmo artigo 1.º:

a) — Os prêmios serão distribuídos, anualmente, consoante o seguinte rodízio: romance, literatura infantil, conto, ensaio, teatro e poesia.

Parágrafo único — No ano de 1954, os prêmios dos itens "c" e "d" do artigo 1.º serão atribuídos ao gênero "romance", continuando o rodízio conforme se apresenta nesta lei nos anos subsequentes.

Art. 4.º — Os prêmios serão entregues, solenemente, durante as comemorações da "SEMANA DO LIVRO" que se realizam no período de 20 a 30 de novembro de cada ano.

Art. 5.º — Para ocorrer às despesas oriundas da presente lei, fica aberto, na Secretaria das Finanças ,um crédito especial no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que será coberto pelo saldo disponível apurado no balanço do exercício financeiro de 1953.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de junho de 1954, 401.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Jânio Quadros** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Luiz Carlos Pujol** — O Secretário das Finanças, **Valentim do Amaral** — O Diretor do Departamento de Cultura respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, **Francisco Patí.**

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de junho de 1954 — O Diretor, **Hedair Labre França.**

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **12443**

Total de referências : **1**

Folha nº 11 do Processo nº 35-4112 Cônia Maria S. Ferreira Reg. 105 ORC

1/1

Título: LEI Nº 12.443 27/08/1997 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o "Premio Prestes Maia de Urbanismo", e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 786/1996 (ver documento)
Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf
Notas: - A ser outorgado quadrienalmente.

[Back]

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 12
do
Processo nº 34/12
Subst. Maria G. Ferreira

LEI N. 12.443 - DE 27 DE AGOSTO DE 1997

Institui o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 786/96, do Executivo)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", a ser outorgado quadrienalmente a propostas elaboradas no campo do planejamento e da engenharia urbana, incluindo projetos de loteamentos e paisagismo, planos e projetos viários, de pontes, viadutos e túneis, bem como planos e projetos de sistemas de transporte público e de infra-estrutura urbana.
Art. 2º Poderão concorrer ao prêmio arquitetos, engenheiros arquitetos e engenheiros civis em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.
Parágrafo único. Serão admitidos trabalhos multidisciplinares sob a coordenação de profissional que representará a equipe.
Art. 3º Os temas prioritários, a serem objeto das propostas, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, juntamente com o edital detalhando as especificações técnicas pertinentes, mediante publicação no "Diário Oficial" do Município até o dia 31 de janeiro, a cada quatro anos, a partir do ano de 1997.
Art. 4º As propostas deverão referir-se ao território dentro dos limites do Município de São Paulo, e a sua entrega deverá ocorrer durante o mês de julho dos anos em que for outorgado o prêmio.
Art. 5º Na avaliação das propostas, serão considerados os seguintes critérios:
I - importância da questão enfocada;
II - criatividade na solução dos problemas urbanos;
III - integração ao espaço do entorno;
IV - adequação às necessidades de ocupação e usos locais e regionais;
V - aproveitamento dos materiais empregados e facilidade de manutenção.
Art. 6º A Comissão de Avaliação será composta por 8 (oito) membros, arquitetos ou engenheiros arquitetos e engenheiros civis, de notório conhecimento do assunto, designados pelo Prefeito dentre servidores municipais ou por indicação das respectivas entidades e saber:
I - 4 (quatro) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo;
II - 1 (um) representante da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo;
III - 1 (um) representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo;
IV - 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção de São Paulo;
V - 1 (um) representante do Instituto de Engenharia.
Parágrafo único. O presidente da Comissão será eleito pelos seus membros.
Art. 7º As propostas deverão conter:
I - justificativa, identificando os problemas específicos a serem solucionados dentro dos temas prioritários;
II - integração do projeto com a área em que se insere e com o conjunto da cidade;
III - apresentação, quando for o caso, de esquemas, plantas, elevações, cortes, perspectivas, descrições e esclarecimentos complementares.
Parágrafo único. Os trabalhos, inclusive os textos escritos, deverão ser apresentados em, no máximo, 5 (cinco) pranchas rígidas com tamanho não superior a A1, fixado

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 13
Processo nº 3.4112
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.298

pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo possibilitar a compreensão clara e precisa da proposta.

Art. 8º O prêmio a ser concedido ao trabalho escolhido pela Comissão de Avaliação e entregue em sessão solene, consistirá de diploma assinado pelo Prefeito e pelos membros da Comissão de Avaliação, e de quantia em dinheiro, a ser especificada em edital próprio.

Art. 9º O trabalho premiado e os demais trabalhos concorrentes serão expostos publicamente para apreciação dos munícipes.

Art. 10. A concessão do prêmio implicará a cessão à Prefeitura do Município de São Paulo dos direitos autorais e patrimoniais relativos às idéias contidas na proposta, podendo a Prefeitura, a seu critério, delas fazer uso através de seus órgãos técnicos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13540**

Total de referências : **1**

14

3-4/12

Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.966

1/1

Título: LEI Nº 13.540 24/03/2003 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa para a Valorizaçao de Iniciativas Culturais - VAI - no ambito da Secretaria Municipal de Cultura, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 681/2002 (ver documento)

Autor(es): Nabil Bonduki

Regulamentação: Decreto nº 43.823/2003 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.874/2009 - Altera o art. 5º desta Lei. (ver documento)

[Back]

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 15
Processo nº 3-4112
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.966

LEI Nº 13.540, DE 24 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 681/02, do Vereador Nabil Bonduki - PT)

Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

)MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

Art. 2º - O Programa VAI tem por objetivos:

I - estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;

II - promover a inclusão cultural;

III - estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3º - Poderão ser destinados ao Programa VAI recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Programa VAI deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º - A comissão será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Executivo e 04 (quatro) representantes de entidades do setor cultural da sociedade civil.

§ 2º - Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil, pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre as entidades nele cadastradas.

§ 3º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 4º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 5º - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.

§ 6º - Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura dentre as entidades cadastradas no Conselho.

Art. 6º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAI toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentar propostas artístico-culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 7º - A inscrição para o Programa VAI deverá ser feita de forma simplificada, em locais

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 16 do
Processo nº 3-4112
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

de fácil acesso e em todas as regiões do Município.
Art. 8º - O valor destinado a cada proposta será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.
Parágrafo único - O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.
Art. 9º - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.
Art. 10 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.
§ 1º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.
§ 2º - Serão consideradas preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.
Art. 11 - Os programas beneficiados pelo Programa VAI deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.
Art. 12 - A avaliação do Programa VAI comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.
Parágrafo único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.
Art. 13 - Ao final de cada ano o Conselho Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI com a presença dos beneficiários.
Art. 14 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 15 - O Programa VAI instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

Folha nº 17 do Processo nº 3-4112
Sonia Maria S. Ferreira

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 3-4/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II
DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.
§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.
§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.
Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.
Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:
I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;
II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III
DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:
I - o Brasão de Armas;
II - a Bandeira do Município;
III - o Hino do Município.
Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 19 do Processo nº 3-4/12
Sonia Maria S. Ferreira

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).
§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:
I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;
II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;
III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;
IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;
V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;
VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;
VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;
VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;
IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;
X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.
Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).
§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).
§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 20 do
3/4/12
Fls. Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.
§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.
Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.
Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.
Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV
DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.
§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.
§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.
Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.
§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.
§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":
I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;
II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;
III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.
§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.
§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.
§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".
§ 6º À referida Comissão caberá:

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

21
3
Processo nº 4/12
Ocsa Maria S. Ferreira
Reg. 102.956

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;
II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;
III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V
DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).
Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.
Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.
§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.
§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".
Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.
§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.
§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.
§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.
§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.
§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.
§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.
§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 22
Processo nº 3-4/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 123.638

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.
§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.
Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 23 do
Processo nº 3/4/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1

ANEXO 2

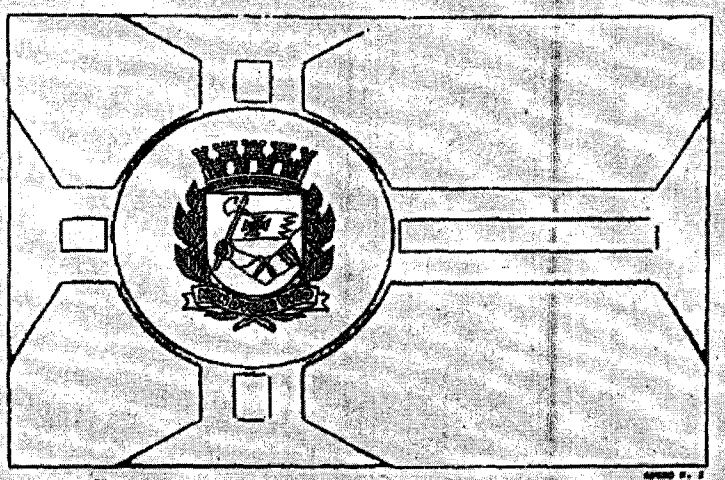

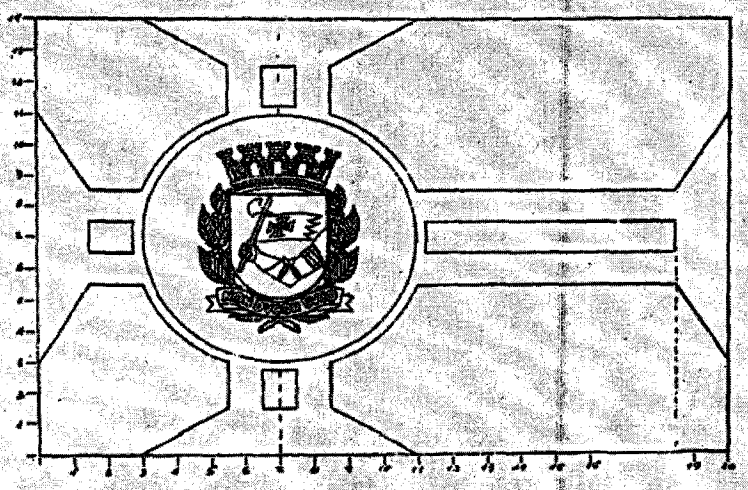

ANEXOS 3 E 4

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 24 do
Processo nº 3[illegible]4/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 102.356

ANEXO 5

HINO À NEGRITUDE

(Cântico à Africanidade Brasileira)

I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUEM UM SOBERBO PERFIL.
E' U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRADUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INTRÉPIDAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÔS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
REBENTANDO GILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÔS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRÍS SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BELO E FORTE, NA TEZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SETNE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PAIVA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMBÍ,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉN DA MÃE ÁFRICA,
ARUANDA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AXÉ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEM DA FORÇA DOS ORIXÁS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS IMPÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SORRIR.
EIA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS IRMÃOS
CONQUISTANDO O MELHOR PORVIR.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, em 1966

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 25 do
Processo nº 4/12
Sonia Maria S. Ferreira
Mat. 103.896

ANEXO 6

HINO A NEGRITUDE

(Cântico à Africanidade Brasileira)

"Negro Axé dividido com carinho..."

Letra e Música de
EDUARDO DE OLIVEIRA

ANEXO 6 (CONT.)

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 26 do
Processo nº 35 9/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: *José das Neves Eustachio*
Música: *Arthur Botelho*

Arranjo Musical: *Banda Sinfônica da Polícia Militar de São Paulo Sob a regência do Major João Anísio Fernandes.*

C Zona Leste, Zona Leste
O Há tanto tempo esquecida
R Despertas para o progresso
O Desta São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
S És dinâmica e fabril
I Um exemplo de trabalho
S Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
De Penha e Santa Isabel
Na tua mescla de raças
Cada qual tem seu papel.
Dormitório de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua trilha é triunfante.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tens Metrô, tens Faculdades,
Polícia Civil e Militar,
Viadutos e avenidas
E muita, muita amor pra dar.
Tens Corinthians, tens Juventus
É um povo com muita fé
Parque do Carmo em Itaquera
Piqueri no Tatuapé.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Ariscanduva se agigante
Atraindo populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belém das tradições
Avança a Radial Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigos da Mooca — SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 27 do
Processo nº 354/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.086

ANEXO 8

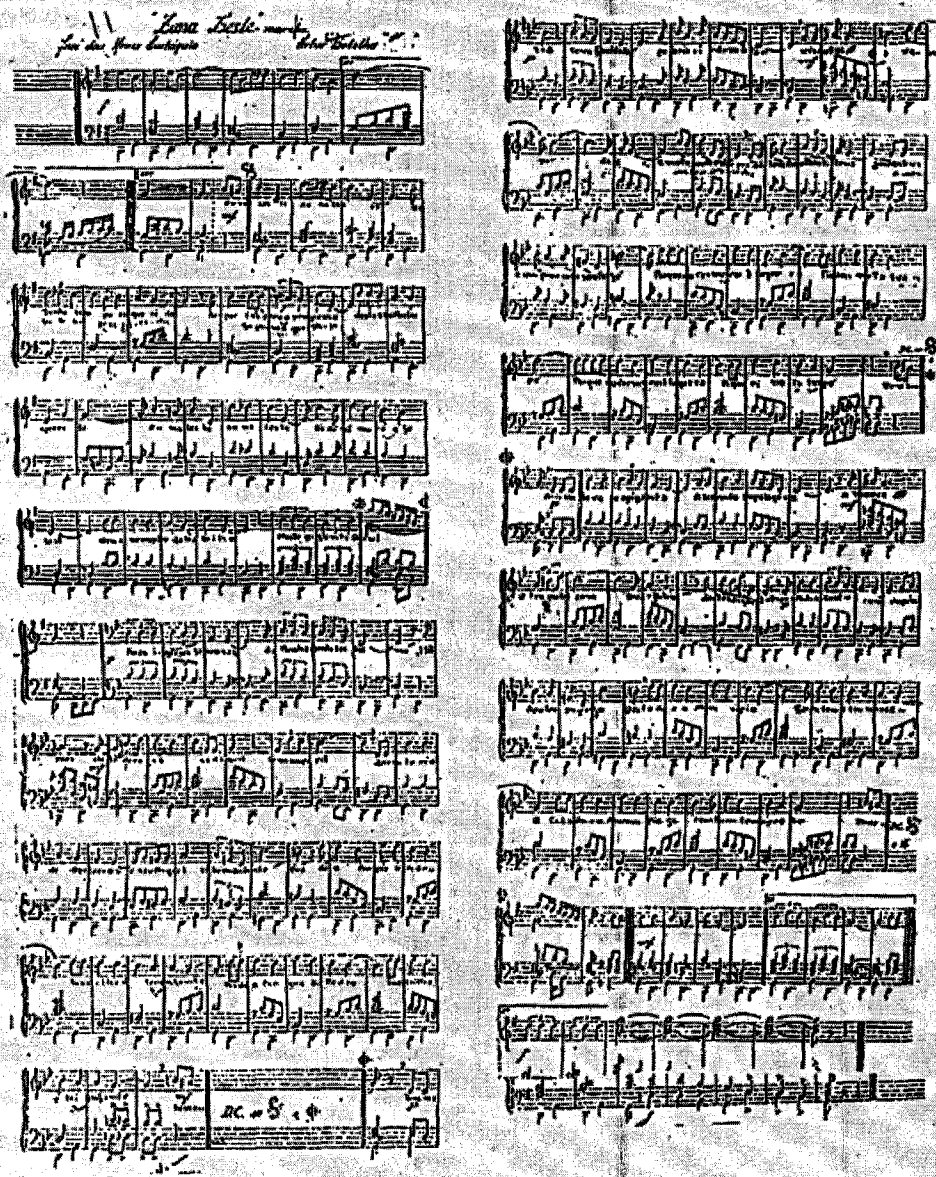

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 28 do
Processo nº 354/12
Sonia Maria S. Ferreira
Rep. 100.965

ANEXO 9

Hino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos – São Paulo
De: Adelphino Rosário Cruz

I

...Vão desses pilotos de Fórmula-1 !
Formados aos marcos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!
Movem-se assim, ao rubro-ar dos motores !!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Hurras, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma sumida" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da faixa final,
Os integrantes dessa corrida, – Evento Monumental,
Os tais
Empolgam a platéia de Interlagos !!!!
Falam em geral !!!!
Com esses carros sofisticados...
Hurras,cada vez mais agão !
No avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29 do
Processo nº 3- 4/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 109.896

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14874**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.874 05/01/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova normatização ao Conselho Municipal de Cultura; altera o art. 5º da Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, e revoga a Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992.

Projeto: Projeto de Lei Nº 431/2008 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.574/2009 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 11.287/1992. (ver documento)

[Back]

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 30
Processo nº 3- 4/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 165.899

LEI Nº 14.874, DE 5 DE JANEIRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 431/08, do Executivo)
Confere nova normatização ao Conselho Municipal de Cultura; altera o art. 5º da Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI, e revoga a Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 8.204, de 13 de janeiro de 1975, e reorganizado pela Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.
Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura é o órgão de caráter consultivo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.
Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:
I - representar a sociedade civil de São Paulo perante o Poder Público Municipal em assuntos que digam respeito à cultura;
II - propor à Secretaria Municipal de Cultura diretrizes e normas da política cultural municipal;
III - opinar sobre o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades culturais;
IV - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política cultural municipal;
V - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória artística e cultural do Município de São Paulo;
VI - propor a celebração de convênios e ajustes pela Secretaria Municipal de Cultura com órgãos públicos e entidades culturais, nos âmbitos municipal, estadual e federal;
VII - identificar tendências, acervos e práticas culturais para incorporá-los à política cultural municipal.
Art. 4º. Integram a estrutura do Conselho Municipal de Cultura:
I - as Câmaras Setoriais;
II - a Secretaria de Apoio ao Conselho;
III - o Comitê de Pautas.
Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura, presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:
I - 12 (doze) delegados de cada uma das Câmaras Setoriais mencionadas no inciso I do art. 4º e no art. 7º desta lei;
II - 3 (três) representantes da Universidade de São Paulo, indicados por seu Reitor, pertencentes a uma ou mais de uma das seguintes áreas:
a) música;
b) teatro;
c) dança;
d) audiovisual: cinema, vídeo e multimídia;
e) artes visuais: fotografia, artes plásticas e artes gráficas;
f) literatura;
g) bibliotecas;
h) patrimônio histórico e acervos;
III - 1 (um) representante das instituições culturais não-governamentais com sede no Município de São Paulo;
IV - 1 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC;
V - 3 (três) profissionais de notório saber no campo da cultura, escolhidos em votação pelos demais membros do Conselho, após sua instalação;

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 31 do
Processo nº 3-4/12
Sonia Maria S. Ferreira
Rec. 100.986

VI - os diretores dos seguintes órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Cultura: Departamento de Expansão Cultural, Departamento Biblioteca Mário de Andrade, Departamento do Patrimônio Histórico, Theatro Municipal, Centro Cultural São Paulo e Centro Cultural da Juventude, bem como o Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas, totalizando 7 (sete) representantes da referida Pasta;
VII - 2 (dois) servidores municipais, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, indicados por seu titular;
VIII - 1 (um) membro da Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais - CAAPC;
IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
XIII - 1 (um) representante da São Paulo Turismo S.A. - SPTuris.
§ 1º. Somente os representantes referidos nos incisos I, II, III, IV e V do "caput" deste artigo terão mandato, cuja duração será de 1 (um) ano, o qual poderá ser renovado apenas uma vez, pelo mesmo período.
§ 2º. O representante referido no inciso III do "caput" deste artigo, bem como seu suplente, serão escolhidos pelo Prefeito dentre os indicados pelas entidades cadastradas na Secretaria de Apoio ao Conselho.
Art. 6º. O Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Cultura ou pela maioria simples de seus membros titulares.
Art. 7º. As Câmaras Setoriais serão organizadas segundo as seguintes áreas:
I - teatro;
II - artes visuais;
III - audiovisual;
IV - dança;
V - música;
VI - patrimônio arquitetônico;
VII - museus e institutos culturais;
VIII - ciência e tecnologia;
IX - literatura e livros;
X - culturas populares;
XI - iniciativas culturais propostas por entidades não-governamentais sem fins lucrativos, que não possuam como objeto social preponderante a realização de atividades culturais;
XII - circo.
§ 1º. As entidades artísticas e culturais das áreas mencionadas no "caput" deste artigo, cadastradas na forma do regulamento desta lei perante a Secretaria de Apoio ao Conselho, indicarão, cada uma, 1 (um) membro para compor as Câmaras Setoriais, vedado o cadastro da entidade em mais de uma Câmara.
§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura indicará, no máximo, 2 (dois) servidores para completar a composição de cada uma das Câmaras.
Art. 8º. Só poderão indicar representantes para a composição das Câmaras Setoriais as entidades artísticas e culturais que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
I - existência e funcionamento ininterrupto há, no mínimo, 2 (dois) anos;
II - diretoria eleita em assembléia com participação e voto de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos associados;
III - comprovação da origem de seus recursos financeiros, na forma do regulamento desta lei;

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 32
Processo nº 3- 4/12
Conita Maria S. Ferreira
Reg. 109.086

IV - predominância de atividades culturais nos estatutos sociais, excetuada a hipótese a que se refere o inciso XI do "caput" do art. 7º desta lei;
V - comprovação da realização de atividades culturais desenvolvidas no Município de São Paulo, por meio de indicação de locais, público participante, temas, resultados e demais critérios previstos em regulamento.
Art. 9º. Compete às Câmaras Setoriais:
I - discutir, de forma abrangente, todos os temas relativos às respectivas áreas de atuação, bem como propor diretrizes para a composição das políticas públicas da Secretaria Municipal de Cultura;
II - indicar 1 (um) delegado titular e o respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Cultura, na primeira reunião de cada ano.
Parágrafo único. As Câmaras Setoriais se reunirão periodicamente, na forma prevista em decreto.
Art. 10. A Secretaria de Apoio ao Conselho, órgão administrativo de execução das atividades do Conselho, será composta por servidores municipais indicados pelo Presidente do Conselho, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O Presidente do Conselho indicará o Secretário de Apoio ao Conselho, a quem caberão a coordenação e a direção dos trabalhos da Secretaria de Apoio, bem como o suporte a todas as reuniões do Conselho.
Art. 11. Compete à Secretaria de Apoio ao Conselho:
I - assistir o presidente e os conselheiros durante as reuniões do Conselho;
II - registrar as discussões e ocorrências das reuniões do Conselho em ata, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da Cidade;
III - receber e analisar as requisições de cadastramento emitidas pelas entidades artísticas e culturais para composição das Câmaras Setoriais;
IV - publicar semestralmente a lista consolidada das entidades cadastradas;
V - manter livro próprio contendo todas as informações e documentos ofertados pelas entidades cadastradas.
Art. 12. O Comitê de Pautas será composto por 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) indicados pelo Presidente do Conselho dentre os conselheiros servidores da Secretaria Municipal de Cultura; os demais membros serão eleitos pelo Conselho, por meio de votação realizada na primeira reunião ordinária do ano.
Parágrafo único. Todos os membros do Conselho poderão encaminhar assuntos para a composição da pauta pelo Comitê.
Art. 13. O Conselho aprovará, por maioria simples de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada após a aprovação desta lei, seu regimento interno, disciplinando seu funcionamento e o das Câmaras Setoriais, bem como a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros.
§ 1º. As propostas de alteração do regimento interno do Conselho deverão ser apresentadas em reunião, pela maioria absoluta de seus membros à presidência, que as colocará em votação na reunião ordinária subseqüente à apresentação.
§ 2º. Consideram-se aprovadas as propostas de alteração que receberem votos da maioria simples dos membros titulares do Conselho.
Art. 14. Será excluído do Conselho o membro que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.
Parágrafo único. No caso de exclusão de membro do Conselho, o Presidente convocará e designará imediatamente o respectivo suplente.
Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, o cadastramento das entidades culturais e o funcionamento da Secretaria de Apoio ao Conselho e do Comitê de Pautas serão regulamentados por decreto, sem prejuízo de outras matérias que demandem regulamentação.

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 33 do
Processo nº 9-4112
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 109.996

Parágrafo único. Após a regulamentação desta lei, a Secretaria de Apoio ao Conselho receberá inscrições de instituições e entidades interessadas em compor as Câmaras Setoriais.

Art. 16. Os §§ 1º e 6º do art. 5º da Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido de § 7º:

"Art. 5º. .....

§ 1º. A comissão será composta por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Executivo, um dos quais a presidirá, e 8 (oito) representantes de entidades do setor cultural da sociedade civil.

.....

§ 6º. Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º. Será devida gratificação para servidores e não-servidores, que não se incorporará em nenhuma hipótese ao salário e só será paga enquanto perdurar o mandato ou a designação, a qual poderá onerar a dotação destinada à concessão do benefício em até 2% (dois por cento) de seu total com relação aos membros não-servidores, nos seguintes termos:

I - aos integrantes da Comissão de Avaliação, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do DAS-15, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais;

II - ao Presidente da Comissão de Avaliação, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do DAS-15, por sessão que presidir, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais."(NR)

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 11.287, de 23 de novembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 34
Processo nº 3-4/12 GO
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 109.096

PROJETO DE LEI 01-0084/2005 do Vereador Agnaldo Timóteo (PP)
"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O PROJETO "ADONIRAN BARBOSA" PARA AS ARTES POPULARES.
Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Projeto "Adoniran Barbosa" para as Artes Populares.
§ 1º - Será permitido ao profissional cantor, escritor, pintor, entalhador, tecelão, artesão e similares o direito de comercializar o seu produto em praças públicas, excluindo-se em toda sua extensão, a Avenida Paulista.
§ 2º - Para a divulgação do produto de cada artista, será permitido o uso de pequenos veículos com equipamento de som, objetivando facilitar par os admiradores ou compradores a identificação do profissional como também para mais fácil visualizar os Agentes de Fiscalização.
Art. 2º - Todo produto a ser comercializado, deverá ter nota fiscal comprovando a origem do mesmo.
Art. 3º - O recolhimento de ICMS poderá ser pago por estimativa, tomando por base o número de produto adquirido.
Art. 4º - Torna-se obrigatória a comunicação às Subprefeituras, por parte dos usuários das praças nos dias úteis, para controle da mesma, excluindo-se essa obrigatoriedade aos Sábados, Domingos e Feriados.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Comissões, em Às Comissões competentes."

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 35 do
Processo nº 3-4/12
Sonia Maria S. Fonseca

PUBLICADO DOC 21/10/2010, p. 73

PROJETO DE LEI 01-0470/2010 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre Programa Pró-Arte Amadora na cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Pró-Arte Amadora na cidade de São Paulo, com o objetivo de incentivar o artista amador nas diversas formas de expressão artística:

I- música popular e/ou erudita (instrumental e/ou vocal)

II- teatro

III- artes plásticas e fotografia

IV- dança clássica e folclórica

V- cinema

VI- literatura

VII- arte artesanal

VIII- outras formas de expressões artísticas erudita e/ou popular.

Art. 2º. O Programa Pró-Arte Amadora tem como objetivo estimular os artistas amadores criando possibilidades de apresentação de sua arte para o público do seu bairro, e ao mesmo tempo, criar situações que possibilitem à população acesso à cultura.

Art.3º. O Programa Pró-Arte Amadora deverá ser organizado nas diferentes regiões circunscritas às áreas das respectivas Subprefeituras da cidade de São Paulo, cabendo ao Executivo definir os órgãos públicos vinculado à Secretaria da Cultura, que ficarão responsáveis por:

I- organizar o cadastro e inscrição dos interessados;

II- definir o local e data onde as atividades serão realizadas na região da respectiva Subprefeitura;

III- providenciar equipamentos e estruturas necessárias para a execução da respectiva atividade artística;

IV- divulgar na região da Subprefeitura onde será realizado o evento.

§1º As apresentações poderão ocorrer em espaços fechados ou abertos, desde que sejam de fácil acesso aos moradores e rota de circulação de pessoas.

§2º A organização do evento poderá ser realizada estabelecendo-se parcerias com associações comunitárias sem fins lucrativos.

Art.4º. A seleção dos inscritos será feita pela organização do evento.

Art.5º. Os critérios de seleção dos inscritos serão estabelecidos pela organização do evento, considerando a modalidade artística da apresentação e as qualificações dos inscritos.

Art.6º. A periodicidade da realização dos eventos deverá ser de no mínimo uma e no máximo três por mês, dependendo do número de inscritos para as diferentes modalidades de atividades artísticas.

Art.7º As apresentações referidas nesta lei serão inteiramente gratuitas para o público.

Art.8º. O Executivo poderá incluir na programação da Virada Cultural, apresentações de artistas amadores que tenham se apresentado nas diferentes Subprefeituras da cidade São Paulo.

Parágrafo Único. Os artistas amadores referidos no caput deste artigo serão selecionados pela organização da Virada Cultural.

Art.9º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 18/04/12 às 16:17 PR 4/2012
RF
Sandra Maria T. S. Horie
Técnico Administrativo
R.F. 11.492

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
Sandra
Para Relator
Da Comissão de Constituição, Justiça e
Em 19/4/12
Presidente
Prazo para emissão é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/04/12 17:30
POR
SAÍDA: 24/04 ÀS: 17:00 ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/04/12 12:57
POR
SAÍDA: 25/04 ÀS: 18:40 ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 36, e folha de informação nº
Rubem Davi Romanchi RF 08/12
Técnico Administrativo

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 36 do proc.
nº 03-004 de 2012
Ruben Davi Remancini
RF 11257
fls. 39

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Secretário,

Ref. Projeto de Resolução nº 0004/12

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução n° 0004/12, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa instituir o Prêmio Victor Brecheret no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Tendo em vista que a instituição do prêmio em tela implicará a concessão de Diploma confeccionado em papel de alta qualidade e durabilidade, contendo marca d'água da obra de Victor Brecheret denominada Monumento às Bandeiras e o brasão da Câmara Municipal de São Paulo, necessitamos saber se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, tendo em vista os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

ARSELINO TATTO
Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

À
SGA.2 – Secretaria de Materiais, Contabilidade e Gestão de Contratos
Sr. Subsecretário João Bezerra de Menezes

RECEBI A CÓPIA 05/05/2012

JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Sec. Cont. e Gestão
CRC-SP 106211

Matéria PR 0004/2012 Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

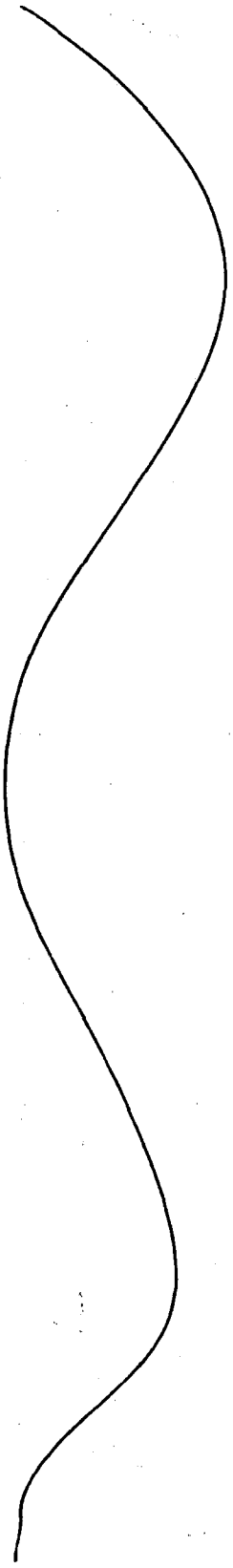

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 37 a 40 e folha de informação sob nº —. 23/05/12

Ass: Lilian

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 10:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 37 do proc.
nº 03-004 de 2012
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Senhor Secretário,

Ref. Projeto de Resolução nº 0004/12

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução n° 0004/12, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa instituir o Prêmio Victor Brecheret no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Tendo em vista que a instituição do prêmio em tela implicará a concessão de Diploma confeccionado em papel de alta qualidade e durabilidade, contendo marca d'água da obra de Victor Brecheret denominada Monumento às Bandeiras e o brasão da Câmara Municipal de São Paulo, necessitamos saber se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, tendo em vista os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

ARSELINO TATTO
Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

À
SGA.2 – Secretaria de Materiais, Contabilidade e Gestão de Contratos
Sr. Subsecretário João Bezerra de Menezes

RECEBIDO EM 03/05/12

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

TID 90887-30

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **de** **03 / 05 / 2012**

Folha nº 38 do proc.
nº 03-004 de 2012
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

À SGA – 23

Senhor Supervisor

Encaminhamos o presente para atendimento da solicitação retro.

03/05/2012

João Bezerra de Menezes
Sec. Cont. Mat. e Gestão – SGA 2

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 39 do proc.
nº 03-004 de 2012
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

TID 9088730

À
SGA-2 Senhor Secretário

Ref.: Projeto de Resolução nº 0004/12

Em atendimento a solicitação em epígrafe, informamos que a presente proposta encontra amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na legislação orçamentária a que o município está subordinado, sendo amparada pela dotação 09.10.01.031.2710.2000.339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras, cujo montante aprovado para este exercício financeiro é de R$ 87.728,00.

A presente proposta de despesa poderá onerar a mesma dotação orçamentária para o próximo ano, desde que seja quantificado o valor das premiações, ainda que por estimativa, para inclusão do respectivo valor ao próximo orçamento.

São Paulo, 21 de maio de 2012

Josivaldo Pereira e Silva
Supervisor de Contabilidade e Orçamento
SGA-23

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À SGP – 1

Senhor Secretário

Atendida a solicitação da inicial, encaminhamos o presente para as devidas providências.

22/05/2012

João Bezerra de Menezes
Sec. Cont. Mat. e Gestão – SGA 2

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

Autuado em 30/09/2015 10:06:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 40 do proc.
nº 03-004 de 2012

Papel para informação, rubricado como folha nº .....
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

do processo nº..... de....., .../...../..... (a) .....

Ref:. Projeto de Resolução nº 00004/12

À SGP. 12 – Senhora Supervisora,

Solicito que seja dada ciência ao presidente da Comissão de Constituição, Justiça, posteriormente restituindo a esta Secretaria para demais providências, visando a inclusão na proposta orçamentária para o ano subsequente.

S. P., 22/05/2012

Mônica R.A.Paiva
Mônica R.A.Paiva
Supervisora SGP. 11

À douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
22/05/12

Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP

Materia PR 4/2012. Não foi possivel extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

RECEBIDO na PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/05/12 AS 18:20 h

POR Lívia

SAÍDA: 23/05 ÀS: 18 h ASS.:

Pr 14/06/12

Segue [illegible], para [illegible]
e para a [illegible] solicitado [illegible] folha(s)
nº 41 Em 30/05/12

Liliane Jun Ogura
Jor., 11.095 - Técnico Administrativo

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 41
Processo nº 03-004/12
Liliane Jun Ogura
RF. 11.033 - SGP-12

16 - PAR
16- 00719/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pr0004-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/12.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que cria o Prêmio "Victor Brecheret" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com o texto proposto, o Prêmio "Victor Brecheret" é destinado a premiar artistas que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos e obras artísticas na modalidade Escultura.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Ressalta-se, por fim, que, por criar despesa de pessoal de caráter continuado, a proposição deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – constantes de seus artigos 16 e 17, os quais, deverão ser analisados pela E. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, sem prejuízo do disposto no § 5º do art. 23 da Lei Federal nº 9.504/97, com as alterações da Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, recomendando-se que a aprovação da proposta ocorra tão somente uma vez finda a limitação temporal.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/05/12.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

JOSÉ AMÉRICO

~~ADOLFO QUINTAS~~

MARCO AURÉLIO CUNHA

CELSO JATENE

~~QUITO FORMIGA~~

~~EDIR SALES~~

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00730/2012

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 06 / 12
Pág. 109 Col. 04
Conferido
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À Comissão de Administração Pública.
Em 05 / 06 / 12
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 05/06/12 às 18h
RF
Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Ao Vereador / À Vereadora
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 14 / 06 / 2012
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 42
Em 29 / 06 / 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 42 do proc.
nº 3-4 de 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

16 - PAR
16- 01033/2012

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2012.

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues que "Institui o Prêmio "Victor Brecheret" na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências."

Depreende-se, da justificativa apresentada pelo autor do projeto, seu objetivo em homenagear Vitor Brecheret, nascido em São Paulo, em 22 de fevereiro de 1894, e que tem como sua maior obra o Monumento às Bandeiras, com a criação de um prêmio que levará o nome escultor : "Prêmio Victor Brecheret". Aponta o Vereador que esta condecoração será destinada "a premiar artistas que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos e obras artísticas na modalidade Escultura, para homenagear um dos maiores, senão o maior de nossos escultores".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela ***CONSTITUCIONALIADE*** e ***LEGALIDADE*** do projeto.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/06/2012

ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO

SOUZA SANTOS

FERNANDO ESTIMA

NOEMI NONATO

GILSON BARRETO

(RELATOR) JOSÉ FERREIRA - ZELÃO

.7 - RELCOM
17- 01046/2012

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 2012
página 101 coluna 2
Conferido: _____
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Adote Comissão de Educ

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 31-07-12 às _____
_____ RF 101.086
MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Marta Costa
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 13/08/12
_____ Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §2º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data documento rubricado
sob nº 43 e folha da informação nº
em 17/12/12
Nome _____
RF _____ SGP-12
MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 43
do processo nº 4/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16- 02027/2012

PARECER Nº ... DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2012.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que institui o Prêmio "Victor Brecheret" na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A propositura em tela visa instituir o Prêmio Victor Brecheret destinado a premiar artistas que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos e obras artísticas na modalidade escultura, preferencialmente aqueles que desenvolvam ações e obras voltadas a difusão da cultura brasileira e paulistana e que de algum modo contribuam para o desenvolvimento social e cultural das pessoas e das comunidades do Município de São Paulo.

A instituição desse prêmio garante o exercício dos direitos culturais ao apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações artísticas desenvolvidas na cidade de São Paulo, conforme preceitua a Lei Orgânica no seu artigo 191.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12-12-12

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO

ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

MARTA COSTA- relatora

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 02050/2012

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/12/12
página 66 coluna 4 e M
Conferido:

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17/12/12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17-12-12 às 16:00
RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo [illegible] Interno.
São Paulo, 02/01/13
Ilmo. Vera
Ref. 101123 SGP-12

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

MFN 12412

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 43 folhas.
Arquivado em 11/01/2013

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 44 e folha de informação sob nº 45 25/02/2013

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

DEFERIDO
05 FEV 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 44 do Processo
nº 03-04 de 2012.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00017/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

PDL 10/2.005	PL 306 2.008	PL 34 2.012
PDL 66/2.011	PL 362 2.008	PL 139 2.012
PDL 79/2.012	PL 578 2.008	PL 240 2.012
PL 207/2.001	PL 101 2.009	PL 341 2.012
PL 92/2.002	PL 293 2.009	PL 357 2.012
PL 113/2.002	PL 294 2.009	PL 391 2.012
PL 38/2.005	PL 356 2.009	PL 392 2.012
PL 39/2.005	PL 491 2.009	PLO 14 2.001
PL 753/2.005	PL 584 2.009	PLO 9 2.010
PL 318/2.006	PL 675 2.009	PLO 11 2.010
PL 683/2.006	PL 158 2.010	PLO 14 2.011
PL 93/2.007	PL 223 2.010	PLO 17 2.011
PL 103/2.007	PL 231 2.010	PR 6 2.001
PL 104/2.007	PL 293 2.010	PR 58 2.001
PL 108/2.007	PL 374 2.010	PR 18 2.002
PL 155 2.007	PL 399 2.010	PR 19 2.002
PL 464 2.007	PL 436 2.010	PR 26 2.002
PL 705 2.007	PL 534 2.010	PR 2,2.005
PL 706 2.007	PL 535 2.010	PR 18 2.005
PL 707 2.007	PL 150 2.011	PR 22 2.007
PL 57 2.008	PL 483 2.011	PR 6 2.010
PL 172 2.008	PL 497 2.011	PR 15 2.011
PL 178 2.008	PL 498 2.011	PR 4 2.012
PL 227 2.008	PL 612 2.011	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
06 FEV 2013
SGP-1

Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 03-04 de 2012 25/02/2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0017/2013.

22/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0017/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

26/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Comissão de Finanças
Em 18 / 3 / 13

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/3/13 às 14:25 RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Ao Vereador / A Vereadora
WADIH MATTAR

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 21 / 03 / 2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Segue___ juntado___, nesta data documento(s) e peça de informação rubricado___ sob folha(s) nº 46 Em 27/03/13

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 46 do
Processo nº 03-4/12
Sandra Paula T. S. Horle
RF. 11.402 - SGP-12

16 - PAR
16- 00110/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2012

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa instituir, na Câmara Municipal de São Paulo, o Prêmio "Victor Brecheret", destinado a premiar artistas que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos e obras artísticas na modalidade Escultura. Entre outras disposições, a propositura define quem pode se candidatar ao referido prêmio; discrimina suas categorias e seus objetivos; além de tratar da seleção dos vencedores, da cerimônia de concessão do prêmio e do Diploma "Victor Brecheret", com o qual serão agraciados os vencedores do Prêmio "Victor Brecheret".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/03/13.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Wadih Mutran
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 00113/2013

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 3 / 13
Pág. 98 Col. 3
Conferido

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

À SGP-21

São Paulo, 28 / 3 / 13

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Matéria PR 4/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.